

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 440174/2016

APENSOS Nº: 17805/2019; 17816/2019; 286473/2019; 275533/2019; 292239/2019; 281056/2019; 242715/2019; 250844/2019; 214841/2019; 218949/2019 e 215367/2019.

INTERESSADAS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN; FERNANDO DA COSTA; MARIA DE FATIMA ZONOIZO SILVA; PAULO MARCELINO DE AZEVEDO; LIBIA FERREIRA DUARTE E ILUISA GLORIA MORAES

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelos interessados. RESOLVE: 1. Acolher as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado para DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Pedidos de Reconsideração interpostos por: PAULO MARCELINO DE AZEVEDO, MARIA DE FÁTIMA ZANOIZO SILVA, ILUISA GLORIA MORAES e FERNANDO DA COSTA no sentido de reformar a decisão de fls. 1055/1065, publicada no DOE n. 27500, de 10 de maio do corrente ano, para aplicar aos servidores relacionados a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, sanção mais adequada aos atos infracionais cometidos; 2. Em razão do prazo prescricional da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ser de 03 (três) anos, prazo este há muito tempo exaurido, DECLARAR extinta a punibilidade em relação aos servidores supramencionados e DETERMINAR o conseqüente arquivamento dos autos; 3. Com relação a servidora LÍBIA FERREIRA DUARTE, matrícula nº 2955, NEGAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração interposto, com a conseqüente manutenção da pena de cassação de aposentadoria. 4. DETERMINAR que se notifiquem os interessados e seus defensores, pessoalmente, se houverem, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Controladoria-Geral do Estado.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 2023.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f14b8cec

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar